



## **PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 077/2025**

**Assunto:** Análise de conformidade – Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

**Processo nº:** 110/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

### **I-HISTÓRICO**

O **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, fundamentado pela **Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990**, e têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei nº 327/2025**; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais legislações pertinentes.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, este Controle Interno encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

### **II-RELATÓRIO**

O presente processo administrativo tem por objetivo a análise, pelo Controle Interno, da contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA**.



Foram juntados aos autos os seguintes documentos, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

|                                                                                                                                             |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>A. Memo. nº 070/2025</b>                                                                                                                 | Às p. 001     |
| <b>B. DFD - Documento de Formalização de demanda:</b>                                                                                       | Às p. 002-006 |
| <b>C. ETP – Estudo Técnico Preliminar:</b>                                                                                                  | Às p. -----   |
| <b>D. Termo de Referência ou Projeto Básico:</b>                                                                                            | Às p. 007-018 |
| <b>E. Mapa de Preços e cotação:</b>                                                                                                         | Às p. 019-250 |
| <b>F. Dotação Orçamentária:</b>                                                                                                             | Às p. 251-254 |
| <b>G. Documentos da Habilitação (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira:</b>                                 | Às p. 255-282 |
| <b>H. Das justificativas (da escolha do contratado; do preço; da não utilização da dispensa eletrônica; declaração; da dispensa do ETP)</b> | Às p. 283-287 |
| <b>I. Pedido de Autorização e Autorização:</b>                                                                                              | Às p. 288-289 |
| <b>J. Termo de Dipensa de Licitação:</b>                                                                                                    | Às p. 290-299 |
| <b>K. Portaria de nomeação:</b>                                                                                                             | Às p. 300-301 |
| <b>L. Da minuta do contrato:</b>                                                                                                            | Às p. 303-311 |
| <b>M. Termo de Autuação:</b>                                                                                                                | Às p. 312     |
| <b>N. Juntada do Parecer Jurídico:</b>                                                                                                      | Às p. 313-325 |
| <b>O. Termo de conformidade:</b>                                                                                                            | Às p. 326     |
| <b>P. Contrato nº 180/2025</b>                                                                                                              | Às p. 327-341 |
| <b>Q. Publicação do Extrato do Contrato:</b>                                                                                                | Às p. 342-345 |
| <b>R. Despacho ao Controle Interno:</b>                                                                                                     | Às p. -----   |

É breve o relatório,

### **III. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrar ao **MÉRITO** do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica deste Controle Interno é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

**Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:**

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por **culpa in vigilando** aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao **Gestor e ao Fiscal de Contrato** devidamente nomeados para essa função.



## **IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do Controle Interno tem como base a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade do procedimento, bem como o cumprimento dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **A. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA**

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei 14.133 de 2021). Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[....]

Lei 14.133/21,

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de dispensa de licitação para: pequeno valor, emergência, exclusividade, entre outros.





Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a Art. 75, caput, inciso I, R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024);

II - para contratação que envolva valores inferiores a Art. 75, caput, inciso II, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

## **B – DA REGULARIDADE PROCESSUAL**

Constata-se que o processo contém os documentos obrigatórios e foi instruído conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade formal e material

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

## **C – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços anexada demonstra que o valor proposto está compatível com o praticado no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

## **D – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Conforme o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta optou pela não utilização da dispensa eletrônica, expondo a justificativa para o devido fim. (pág. 285)

## **V – RECOMENDAÇÃO**



No cumprimento das atribuições estabelecidas Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990, e têm suas atribuições regulamentadas pela Lei nº 327/2025; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, despacho a seguir, as considerações:

- Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Dispensa de Licitação, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II;
- Quanto a opção pela **Dispensa de Licitação**, aqui em análise, entende-se ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração;
- **Ressalto ainda, que seja designado (a) representante (s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21;**
- Ressalto também que, o **Ordenador de Despesa** é responsável pela regularidade das despesas, pela observância da legislação pertinente e pela **PRESTAÇÃO DE CONTAS** ao Tribunal de Contas;
- Destaco que a responsabilidade de garantir a legalidade e a regularidade das despesas recai sobre **O ORDENADOR**, que deve atuar com rigor e transparência;
- Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, **a regular divulgação do contrato a ser celebrado**, assim como seu extrato, **atentando-se à obrigatoriedade das assinaturas e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA;**



- Observar, nas próximas contratações diretas, a necessidade de atualização periódica da estimativa de preços e justificativa da vantajosidade.

O Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à Dispensa de Licitação, ressalvadas as observações acima, e orienta que todos os documentos comprobatórios sejam juntados ao processo para fins de transparência e prestação de contas. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **CARÁTER OPINATIVO** para operação da contratação sobre a qual versa o presente processo.

## **VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se pela regularidade da contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 026/2025**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando atendidos os requisitos legais e o interesse público. É o parecer,

São Francisco do Pará – PA, 1 de outubro de 2025

**Élida de Lima Mira**  
Controle Interno/Portaria 009/2025